



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROCESSO N.º 001/81

Espécie do Expediente: "Fixa a remuneração dos Vereadores e a Representação

do Presidente para o período de 1º/04/81 à 31/12/81."

Proponente: MESA DIRETORA - LEGISLATIVO MUNICIPAL

Data de entrada 23 / março / 19 81

Protocolado sob N.º 1033/fls. 12

ANDAMENTO

Em sessão ordinária, de 23/03/81 o presente projeto
foi lido e encaminhado para a Comissão de Justiça e Redação, Finanças
e Orçamentaria. *MD*

Em sessão ordinária, de 30/03/81, o referido projeto
foi aprovado por unanimidade. *MD*

PD 001/1981 - AUTORIA - Mesa Diretora

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 017183 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 2025B03A1532FC998DFA024D50E928BA



Arquivado



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Finanças e Orçamentos

Parecer N.º

PROCESSO N.º 001/81

REQUERENTE *Legislativo Municipal*

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

Favoreável

Sala das Comissões, em

30/03/81

[Signature]
Presidente

[Signature]
Relator

[Signature]





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Justiça e Redação

Parecer N.º

PROCESSO N.º 001181

REQUERENTE *Legislativo Municipal*

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina:

Favorável
Jorge L. L. Lima

Relatando o presente
Projeto em seus aspectos
legais, conclui-se desde logo
que em nada contraria
disposições das Leis Complementares
de nºs 25 de 02-07-78
e nº 38 de 13-11-79.

Sou pela sua apro-
vação.

Sala das Comissões, em

[Assinatura]
Presidente

[Assinatura]
Relator





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 001/81

"Fixa a remuneração dos Vereadores e a Representação do Presidente para o período 01 de abril a 31 de dezembro de 1981."

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA.

Faço saber que a Câmara Municipal, nos termos da Lei Complementar nº 25, de 02.07.75, alterada pela Lei Complementar nº 38, de 13.11.79, e com base no último recenseamento da população residente em 1980, neste Município, fornecido pelo IBGE, aprovou e eu promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO:

Artigo 1º - A remuneração dos atuais Vereadores, cujos mandatos foram prorrogados, constituir-se-á de um subsídio mensal de 20% (vinte por cento) dos subsídios atribuídos aos Srs. Deputados Estaduais do RS.

Artigo 2º - O subsídio mensal será dividido em partes fixa e variável, de valores iguais.

§ 1º - A parte variável do subsídio será dividida pelo número de sessões ordinárias previstas para cada mês, no Regimento Interno.

§ 2º - Somente poderá ser remunerada uma sessão por dia e, no máximo, quatro sessões extraordinárias por mês, estas no mesmo valor atribuído às sessões ordinárias.

§ 3º - Somente haverá pagamento da parte variável do subsídio quando houver efetivo comparecimento do Vereador e sua participação nas votações.

§ 4º - Quando licenciado por doença, o Vereador perceberá a parte fixa do subsídio.

§ 5º - Nos períodos de recesso da Câmara, os Vereadores perceberão subsídios calculados, na parte variável, pela média de comparecimento no período anterior.

Artigo 3º - As demais parcelas da remuneração serão pagas obedidas as mesmas modalidades adotadas pela Assembleia Legislativa do Estado, observada a percentual de que trata o artigo primeiro.

Artigo 4º - O Presidente da Câmara Municipal perceberá a Verba de Representação, na importância correspondente a 50% (cinquenta por cento) da remuneração.





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ração.

Artigo 5º - A despesa com a remuneração dos Vereadores, não poderá ultrapassar 3% (tres por cento) da receita efetivamente realizada no exercício imediatamente anterior.

§ 1º - Se a remuneração fixada no artigo primeiro ultrapassar o limite estabelecido neste artigo, far-se-á a redução correspondente de modo que o total das despesas, inclusive com sessões extraordinárias e convocação de suplente, não o exceda.

Artigo 6º - Os valores correspondentes à remuneração dos Vereadores e a Representação do Presidente, observados os artigos primeiro, quarto e quinto, serão fixados por Resolução da Mesa, à vista dos valores concretos da remuneração dos Deputados Estaduais, e atualizados sempre que houver fixação ou reajustamento desta.

Artigo 7º - A despesa decorrente deste Decreto Legislativo será atendida pelas dotações orçamentárias próprias.

Artigo 8º - Este Decreto entrará em vigor a partir de 1º de abril de 1981, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA, em 20 de março de 1981.

VER. João Ulisses Bica Machado
PRESIDENTE

~~Registre-se e publique-se~~

Ver. Ulisses de Souza Marçal
SECRETÁRIO

